

**LEI N.º 1002/16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Os Vereadores perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** - Os Vereadores perceberão um Subsídio em parcela única no valor R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).

**§ 1.º** - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um Subsídio em parcela única no valor R\$ 7.596,60 (Sete Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos).

**§ 2.º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por meios legais, o Vereador perceberá seu Subsídio proporcional aos dias a que esteja a Câmara Municipal incumbida de tal obrigação, observado o que estabelece a legislação previdenciária.

**§ 3.º** - A ausência de Vereador à Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu Subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 3.º** - Havendo revisão ou reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios dos Vereadores poderão ser reajustados, observando-se a equivalência estabelecida no art. 29 da Constituição Federal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**Art. 4.º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pela Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de setembro de 2016.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional